

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 886/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ARQUIVADO  
DATA 05/10/69

AUTUAÇÃO

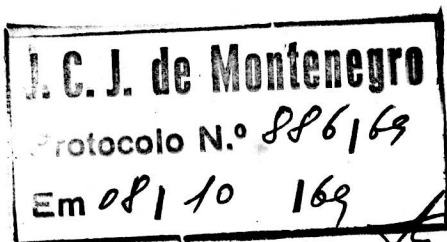
Aos 08 dias do mês de outubro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JOÃO CARLOS ALVES contra  
ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL

Diá 16-10-69  
Hora 13:45  
• *Blauth*

*Maurício Fortes*  
Chefe da Secretaria substº.  
Maurício Fortes

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE C.P., FGTS., GRATIF. DE NATAL, FÉRIAS PROP.,  
DIF. DE SALÁRIO, HORAS EXTRAS, DEVOLUÇÃO DE VALORES (CAIXA  
DOS FUNC.), SALÁRIO;.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO;



JOÃO CARLOS ALVES, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, residente e domiciliado à Rua - 14 de Julho, nº 40, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra o ESCRITORIO JURIDICO-CONTABIL, sito à - Ramiro Barcelos, nº 1757, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em 2 de janeiro de 1968, sendo que sua Carteira Profissional somente foi anotada - em 1º de dezembro daquele ano, ocasião em que optou pelo FGTS.
2. Seu horário de trabalho era o seguinte:
  - das 8 às 12 horas e das 13 às 18 horas;
  - aos sábados: das 8 às 12 horas, o que totaliza na semana 49 horas. A hora extraordinária não era paga.
3. Quando admitido pelo Reclamado tinha 17 anos, vindo a - completar 18 anos no curso do contrato de trabalho. Seus salários foram, sucessivamente, conforme anotação em sua Carteira Profissional:
  - a partir de 2/1/68 - NCR\$40,00 ;
  - em 1º/12/68 - NCR\$60,00 ;
  - 22/1/69 - NCR\$82,32 (quando completou 18 anos);
  - 1º/5/69 - NCR\$99,12.
4. Insatisfeito com as condições de trabalho no Reclamado, - onde, apesar de ter completado 18 anos, não percebia o salário mínimo legal, pediu demissão. No curso do aviso prévio, sem que tenha dado motivo a isso, o empregador - empenhou-se em discussão com o Reclamante, tendo-o tratado com rigor excessivo. Assim sendo, vem pleitear a rescisão indireta com fundamento no art. 483, "b" e "d".
5. Mensalmente, eram descontados do salário do Reclamante - NCR\$10,00 (dez cruzeiros novos), para formação de uma - "caixinha" dos funcionários do Reclamado, os quais serão devolvidos ao findar o contrato de trabalho.
6. Tem a haver do Reclamado:

*Almeida*

Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

Advogadas

3  
~~11~~

ANDRADAS, 1137 GAL. DI PRIMO BECK, SALA 2119  
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

6. Tema haver do reclamado:

- Retificação da anotação da C. P. e anotação da saída	
- FGTS acrescido de 10%.....	108,79
- Grat. de Natal (9/12/1969).....	106,20
- Férias proporcionais (15 dias).....	70,80
- Diferenças de salário.....	812,92
- Horas extraordinária.....	48,26
- Caixa dos funcionários.....	210,00
- Salário de setembro.....	141,60
TOTAL	NCR\$ 1.498,57

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Ex-  
cia. ordenar a citação do reclamado no endereço acima para-  
que acompanhe, querendo, os termos da presente, pena de re-  
velia e confissão, e, a final, seja condenado ao pagamento-  
do pedido acima, acrescido de juros, custas, e correção mo-  
netária. Reuquer, ainda, seja o Reclamado notificado para a-  
presentar em audiência o livro-ponto, sob pena de confissão  
quanto ao tempo de serviço e hora extraordinária.

Protesta por todo gênero de provas  
em direito admitidas.

Valor: NCR\$ 1.498,57(-)

N. T.

P, Deferimento.

Montenegro, 8 de outubro de 1969.

p.p. *Dilma de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de 10 de 1969 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Pate. e s/ Procuradore, e expedida notificação ao Redo.

Em ciência da designaç.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de outubro de 19 69

RECEBI: 08-10-69.

[Signature]  
MAMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

[Signature]  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

João Carlos Silva  
Silvana de Souza

Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

Advogadas

4  
ANDRADAS 1137 GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119  
Andrade Neves - 155 - conj. 98 - P.A.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, -  
JOÃO CARLOS ALVES, brasileiro, solteiro, auxiliar de escri-  
tório, residente e domiciliado em Montenegro, à Rua 14 de-  
julho, nº 40, nomeia sua procuradora DILMA DE SOUZA, brasi-  
leira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., para o fim  
especial de ajuizarem reclamatória trabalhista, concedendo-  
à mesma todos os poderes das cláusulas "ad" e "extra judi-  
cia" e mais os especiais de receber notificações e intima-  
ções, acordar, discordar, dar e receber quitação, desis-  
tir, transigir, variar de ações e substabelecer com ou sem  
reserva de poderes.

Montenegro, 6 de outubro de 1969.

~~João Carlos Alves~~  
x João Carlos Alves  
JOÃO CARLOS ALVES



RECONHECER A FIRMA NO  
TABELIONATO  
CAL. CÂMARA, 359 - P. ALEMAR

João Carlos Alves

Em testemunha da verdade.

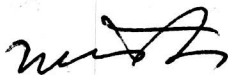
Montenegro, 04 de outubro de 1969.

Tabelião

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de outubro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº886769

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ESCRITÓRIO JURÍDICO-CONTÁBIL - rua Ramiro Barcellos,1757 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante João Carlos Alves

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari ..... no dia dezesseis ( 16 ) do mês de outubro ..... às treze e quar.cinco ( 13:45 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

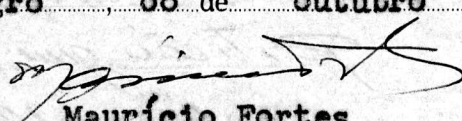
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.**

..... Montenegro ..... 08 de outubro ..... de 19 69.....

  
Maurício Fortes

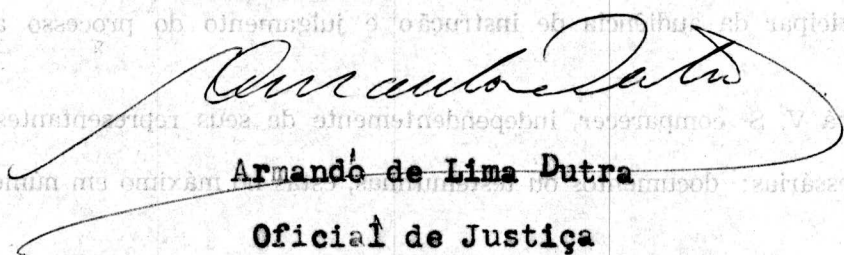
08-10-69, às 14:30h. Chefe de Secretaria Substª.

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior - Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 08 de outubro de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

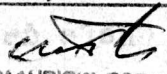
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos da

Partição que segue

Em 9 de 10 de 1969

  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto



Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

6  
PT

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO.

*Junta de*  
*08/10/69*  
*[Signature]*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 446/69  
Em 8 / 10 / 69

JOÃO CARLOS ALVES, nos autos da -  
reclamatória trabalhista contra ESCRITORIO JURIDICO-CONTA-  
BIL, vem, por sua procuradora, arrolar as testemunhas que-  
comparecerão à audiência de instrução e julgamento.

- 1.ODELIO SOARES, brasileiro, solteiro, comerciário, res. e dom. na Rua Buarque de Macedo.
- 2.ORACI XAVIER , bras. casado, comerciário, res. e dom. - na Rua 14 de julho.

N. T.

P. Juntada e E. deferimento.

Montenegro, 8 de outubro de 1969.

p.p.

*Dilma de Souza*



PROCESSO N° 886/69

Aos **dezesesseis** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,45** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os litigantes: **JOÃO CARLOS ALVES**, reclamante e **ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **RETIFICAÇÃO DA C.P.; FGTS c/ 10%; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; FÉRIAS; DIFERENÇA DE SALÁRIOS; HORAS EXTRAS; DEVOIÇÃO DE VALORES (CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS); SALÁRIO**. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Dilmá Souza, a reclamada representada responsável, Dr. Melchior Lermen. Com a palavra a Dra. Procuradora do reclamante, pela mesma foi dito que pretendia retificar um dos itens da inicial, uma vez que por lapso, pediu como reembolso de "Caixa dos Funcionários", a importância de NCr\$ 210,00, quando na realidade, tem o reclamante direito a apenas NCr\$ ... 60,00. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sobre todo e qualquer direito, a importância de NCr\$ 900,00, em quatro parcelas, a primeira, de NCr\$ 200,00 no próximo dia 20; a segunda, de NCr\$ 200,00, no dia 3 de dezembro; a terceira, de NCr\$ 300,00, no dia 7 de janeiro de 1970 e a quarta, de NCr\$ 200,00, no dia 3 de fevereiro de 1970; todos os pagamentos serão feitos na Secretaria desta Junta e, pelo seu recebimento, o reclamante se obriga a nada mais pleitear, admitindo-se como verdadeiras as anotações da C.P. do reclamante; com referência ao Fundo de Garantia, o reclamado recolherá, ainda, 5% referentes à solução amigável do contrato de trabalho. As custas, NCr\$ 58,64, pro-rata, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte, já que percebe salário mínimo. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presen-



8  
47

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
DR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
DR. MELCHIOR LERMIN  
RECLAMADO

*[Handwritten signature]*  
JOÃO CARLOS ALVES  
RECLAMANTE

*[Handwritten signature]*  
DRA. DILMA DE SOUZA  
PROCURADOR


*[Handwritten signature]*  
MARCIO PORTES  
Chefe de Secretaria Substituído

... e para constar, foi lavrada e presente sta que vai devida-  
mente assinada.

# JUNTADA

Faço juntada da petição  
que segue

Em 21 de 10 de 1969



**MAURICIO FORTES**  
Chefe de Secretaria Substituto

PROCURADOR  
SRA. DILMA DE SOUZA

9  
m/4

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM:  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 463/69

Em 20/10/69

O acordo tem força de coisa julgada. De mais a mais, durante a audiência o requerente não demonstrou qual quer redução de capacidade. A medida pretendida não tem amparo legal. Fosse o pagamento nos termos do acordo.

21/10/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
do Trabalho - Reclamante

MELCHIOR LERMEN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, na reclamatória que lhe move João Carlos Alves, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue:

1. O acordo celebrado é nulo e não pode produzir seus legais efeitos, porque o requerente estava incapacitado, no ato, de exercer plenamente suas faculdades.
2. O ato jurídico só é perfeito quando o agente é capaz.
3. Ao realizar o acordo, o requerente não estava com sua capacidade plena.
4. No mais, os cálculos em que se baseou o acordo, e que foram apresentados pelo reclamante, estão completamente errados, razão pela, com mais força ainda, não pode subsistir o acordo porque se baseou em cálculos falsos.
5. O requerente, no entanto, deposita a prestação que venceu em data de hoje, protestando porém, para que não seja levantada, em hipótese alguma, antes da solução da reclamatória.

Têrmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.  
Montenegro, 20 de outubro de 1969.



10  
501

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos Vinte dias do mês de outubro  
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 15,00  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Dr. MELCHIOR LERME,

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (Duzentos cru-  
zeiros novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 886/69 em que são partes  
João Carlos Alves, reclamante,  
e Escritória Jurídico Contábel (Na pessoa Dr. Melchi or Lermen) reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....  
Chefe de Secretaria

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

**JUNTADA**

Faço juntada de uma petição.

**Em 4 de dezembro de 19 69.**

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

Dilma de Souza  
Marisa S. Grassi

Advogadas

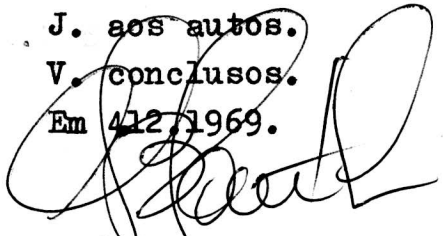
11  
507  
ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. aos autos.

V. conclusos.

Em 4/12/1969.

  
CARLOS EDMUNDO  
Juiz do Trabalho-Presidente

JOÃO CARLOS ALVES, nos autos da re-  
clamatória que move contra ESCRITÓRIO JURIDICO CONTABIL  
DO DR. MELCHIOR LERMEN, vem, respeitosamente, por sua -  
procuradora, requerer se ja notificado o Reclamado para-  
cumprir o acôrdo de fls. depositando as guias do FGTS, a  
crescido o já depositado de 5% conforme entendimento -  
entre as partes.

N. T.

P. deferimento.

Montenegro, 4 de dezembro de 1969

p.p.

*Dilma de Souza*



**C E R T I D Ã O:**

CERTIFICO que não foi realizado o pagamento da 2ª parcela do acôrdo de fls. 7, no prazo combinado.

Em 4.12.1969.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 4 / 12 / 1969.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Alma de tempo*

*Out. de -*  
*04/12/69*  
*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO CLOUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o mandado de citação e penhora foi entregue nesta data ao m. of. de justiça.  
DOU FÉ. Montenegro, 4. 12. 1969.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

12  
41

## JUNTADA

Faço juntada aos autos da peti

ção que segue, .....

Em 8 de 12 de 19 69.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

13  
ST

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta  
de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

*Quiza x a  
parte contraria  
09/12/69*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 5/9 169  
Em 8 12 169

MELCHIOR LERMEN, nos autos da reclamatória  
que lhe move JOÃO CARLOS ALVES, impossibilidade de efetuar  
o pagamento da segunda parcela do acôrdo, no vencimento,  
vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. o depôsi-  
to da prestação em aprêço.

Têrmos em que  
Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de dezembro de 1969.

*[Handwritten signature]*

*de acordo, porém reiterando a  
futures de fls. 11.  
Montenegro, 12/12/69  
J. p. Filina de Souza*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em razão do despacho  
e da concordância retro foi solicitada ao M. U. de  
Justiça a devolução do mandado seguinte (fls. 14).  
DOU FÉ. Montenegro, 11 de 12 de 1969.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14  
5/69

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo.

na forma abaixo:

O Doutor Edmundo Carlos Blauth Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. Armando  
de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO CARLOS ALVES

, em seu cumprimento, cite a ESCRITÓRIO JURÍ-  
DICO CONTABIL, com endereço à rua Ramiro Barcelos,  
nº 1757, para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ N 729,32

( setecentos e vinte e nove cruzeiros novos e trinta e dois ),  
centavos às três últimas parcelas do acôrdo e

correspondente custas devidos no processo  
n.º 886/69, obrigando-se, ainda, a apresentar, no prazo acima, em  
Secretaria, as guias do F.G.T.S.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 4 de dezembro de 1969.

Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,

e eu, Geraldo Francisco Borges Lucena Chefe da Secretaria subscrevi

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature of Geraldo F. B. Lucena]*  
Juiz Presidente

*[Faint handwritten notes and signatures in the left margin]*

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ..... ( ..... )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data faço devolução  
à Secretaria do Mandado, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1.969.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 12 / 1.969

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Fale em 3 dias  
a seu pagamento*

*12/12/69*  
*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



15  
907

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 16 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à rua dr. Flores, esquina Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Melchior Lermen

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), referente à 2ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 886/69 em que são partes JOÃO CARLOS ALVES

, reclamante, e MELCHIOR LERMEN, reclamado. Pelo procurador do reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

O pagamento foi realizado para a dra. Dilma de Souza, procuradora do reclamante.

*Handwritten signature*

*Dilma de Souza*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data*

*foi expedida notificação de*  
*emprego de Sr. O. de Justia.*  
DOU FE. Montenegro, *15 de dezembro de 1969*

*[Handwritten Signature]*  
/s/ *[Handwritten Signature]*  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



16.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Dr. Melchior Lermen  
Nesta

Senhor:

Notifico-o de que, nos autos do processo 886/69, em que João Carlos Alves reclama contra Vossa Senhoria, tendo em vista a petição de fls. 11 dos autos em que o reclamante requer o cumprimento do acôrdo relativamente ao depósito das guias do FGTS, acrescido de 5%, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Fale em três dias a empregadora. 12.12.69. CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho".

Montenegro, 15 de dezembro de 1969.

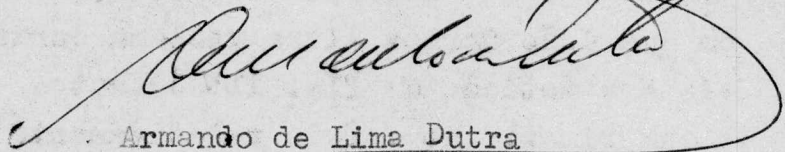
*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

19-12-69, às 16,30hs.  
*Mil*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos - s/nº, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.969.



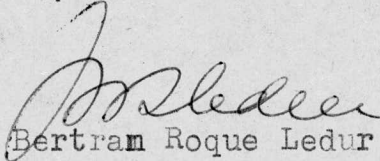
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.969.



Bertram Roque Ledur

Chefe da Secretaria, Substituto



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17  
9/1

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta às 16,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Dr. Melchior Lermen, por José Carlos Coelho que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 390,00 (trezentos cruzeiros novos), referente à 3ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 886/69 em que são partes JOÃO CARLOS ALVES, reclamante, e ESCRITÓRIA JURÍDICO-CONTÁBIL, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

**Nota:** O pagamento da prestação supra é efetuado através do cheque de número 751083, contra o Banco Industrial e Comercial do Sul, S/A.

M. Lermen  
Chefe de Secretaria **Substo.**  
Bertram Roque Ledur  
João Carlos Alves  
Reclamante  
José Carlos Coelho  
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que venceu o prazo acordado sem que a parte reclamada efetuasse o pagamento combinado.

CERTIFICO AINDA que o reclamado ainda não se pronunciou sobre os termos do despacho de fls. 14.

Dou fé.

Montenegro, 4 de fevereiro de 1970.

*Beryam Roque Ledur*  
BERYAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4 | 8 | 70

*Beryam Roque Ledur*  
Chefe da Sec. Subst.



48  
900

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e sete~~ setenta, nesta cidade de Montenegro, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CARLOS ALVES (Representação quando houver) e o Reclamado ESCRITÓRIO JURÍDICO-CONTÁBIL (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$N. 200,00 (duzentos cruzeiros novos) relativa ao processo nº 886/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: Pagamento realizado através do cheque nº 02.763798, contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência local.

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

13  
GAT

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 17 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 886/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOÃO CARLOS ALVES  
RECLAMADO OU RECORRIDO: ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 29,42 (Vinte e nove cruzeiros novos  
referente a CUSTAS e quarenta e dois centavos)  
(custas judiciais ou emolumentos)

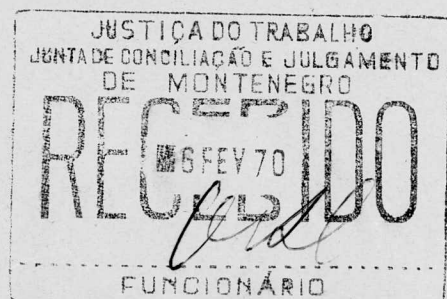
- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ .....
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
  - 11. Acórdão ..... NCr\$ 29,32
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- ..... NCr\$ 29,42

VINTE E NOVE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ---  
(Por extenso)

Montenegro, 6 de fevereiro de 1970

BERTRAM ROQUE LEDUR. OP. JUDIC. PJ-5

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

20  
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 6 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 884 / 69  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOÃO CARLOS ALVES**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBEL**

**ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBEL**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 0,70 (**setenta centavos** ..-.-.-.-).

referente a **EMOLUMENTOS**  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ .....
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ 0,60
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ 0,10
  - 10. Impresso ..... NCr\$ .....
  - 11. .... NCr\$ .....
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- ..... NCr\$ 0,70

**SETENTA CENTAVOS** ..-.-.-.-.-)

(Por extenso)

**Montenegro 17** de **fevereiro** de 19 **70**

**BERTRAM ROQUE LEDER. OF. JUDIC. PJ-5**

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



**JUNTADA**

Fogo juntada de uma fl-  
tipar

Em 17 de 2 de 1970

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA





Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM 21  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro: 916

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 47 170  
Em 17/2 11.970

Apresente o  
requerente as  
guias para  
Manipulação  
do F.G.T.S.

17-02-70  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

MELCHIOR LERMEN, nos autos da reclamatória que lhe moveu João Carlos Alves, vem, com o devido respeito, informar a V. Exa. que o recolhimento dos 5% do F.G.T.S. constantes do termo acôrdo fls. foi efetuado em 7/1/70, conforme guia de depósito em poder do requerente.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 17 de fevereiro de 1970.

  
\_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.  
Dr. Melchior Lermen  
Nesta

Senhor:

Notifico-o de que, nos autos do processo nº 886/69, em que João Carlos Alves reclama contra Escritória Jurídico Contábil, foi pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente exarado o seguinte despacho:

"J. Apresente o requerente as guias para movimentação do Fundo. Em 17.02.70. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho".

Montenegro, 18 de fevereiro de 1970.

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o reclamante esteve nesta Secretaria,  
dizendo já ter recebido as Guias para levantamento  
do F.G.T.S.

Em 12/3/1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
ses ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Mentenegro, 12 / 3 / 70

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Elath*  
CARLOS EDMUNDO ELATH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA